Diário Oficial

ANO V N° 919

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 02 de março de 2016

ATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016
PROCESSO Nº. 003/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2016

Aos 13 (Treze) dias do Mês de Janeiro do ano de dois mil e dezesseis, comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROCHEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.501.566/0001-95, estabelecida na Rua Joaquim Murtinho, nº. 203, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal, Srº. JOÃO CORDEIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.065.502 expedida pela SSP/MS e do CPF nº 105.689.641-87, residente no Município de Rochedo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORES, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS** de acordo com o Resultado da Licitação Publicada no Diário Oficial do Município, do dia 13/01/2016, Pág. 2/3, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 003/2016, autorizado pelo Processo nº. 03/2016 regida pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, bem como, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **DIMAQ – CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada à Rua Trindade, nº 76, Bairro Vila Progresso, CEP nº 79.050-480, na cidade de Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.102.641/0001-06, neste ato representada pelo Srº. DONIZETE JERONIMO DE ASSIS, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.328.954-5 expedida pela SSP/PR e do CPF/MF nº 403.192.459-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade o Registro de Preços para Contratação de Empresa para o Fornecimento de Peças Automotivas, utilizadas nos Maquinários Pesados da Frota Municipal de Rochedo/MS, para aquisição parcelada durante o período de 12(doze) meses, em conformidade com o Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na ata do Pregão nº. 003/2016, Processo Administrativo nº. 003/2016, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
LOTE 01 - CARREGADEIRA MICHIGAN 75 III						
1	CILINDRO MESTRE DO FREIO(MICHIGAN 75 III)	PÇ	2	GENAU	R$ 1.458,10	R$ 2.916,20
2	EIXO INTEMEDIARIO DO CUBO DA RODA(MICHIGAN 75 III)	PÇ	1	BIZZA	R$ 958,10	R$ 958,10
3	FLANGE ESTRIADA DO PINHÃO DO DIFERENCIAL (MICHIGAN 75 III)	PÇ	3	PAVONI	R$ 421,10	R$ 1.263,30
4	RETENTOR DO PINHÃO DO DIFERENCIAL(MICHIGAN 75 III)	PÇ	6	AGEL	R$ 31,05	R$ 186,30
5	LONA DE FREIO DO TAMBOR(MICHIGAN 75 III)	PÇ	10	FRASLE	R$ 134,50	R$ 1.345,00
6	REPARO DO PISTÃO DE LEVANTE(MICHIGAN 75 III)	PÇ	4	AGEL	R$ 104,00	R$ 416,00
7	CRUZETA DO CARDAM DO DIFERENCIAL(MICHIGAN 75 III)	PÇ	6	SPICER	R$ 200,83	R$ 1.204,98
8	DENTES DA CONCHA(MICHIGAN 75 III)	PÇ	30	METISA	R$ 268,75	R$ 8.062,50
9	PARAFUSOS COM PORCA(MICHIGAN 75 III)	PÇ	100	FIBAM	R$ 5,85	R$ 585,00
10	BOMBA ALIMENTADORA(MICHIGAN 75 III)	PÇ	1	MEDAL	R$ 357,30	R$ 357,30
11	BOMBA DE DIREÇÃO(MICHIGAN 75 III)	PÇ	1	MEDAL	R$ 2.398,45	R$ 2.398,45
12	REPARO DE BOMBA DE AGUA(MICHIGAN 75 III)	PÇ	2	AGEL	R$ 429,65	R$ 859,30
13	ESCAPAMENTO COMPLETO(MICHIGAN 75 III)	PÇ	1	SILENTEC	R$ 354,30	R$ 354,30
14	CRUZETA DO CARDAM DO TORQUE (MICHIGAN 75 III)	PÇ	4	SPICER	R$ 179,80	R$ 719,20
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 21.625,93**
LOTE 02 - CARREGADEIRA W20E CASE						
15	CILINDRO MESTRE DO FREIO(W20E CASE)	PÇ	3	GENAU	R$ 2.805,78	R$ 8.417,34
16	FLANGE ESTRIADA DO PINHÃO DO DIFERENCIAL(W20E CASE)	PÇ	1	ODRAUDE	R$ 1.011,05	R$ 1.011,05
17	RETENTOR DO PINHÃO DO DIFERENCIAL(W20E CASE)	PÇ	6	WORD	R$ 76,60	R$ 459,60
18	LONA DE FREIO DO TAMBOR(W20E CASE)	PÇ	4	FRASLE	R$ 133,10	R$ 532,40
19	REPARO DO PISTÃO DE LEVANTE(W20E CASE)	PÇ	4	AGEL	R$ 105,10	R$ 420,40
20	CRUZETA DO CARDAM DO DIFERENCIAL(W20E CASE)	PÇ	6	SPICER	R$ 165,30	R$ 991,80
21	DENTES DA CONCHA(W20E CASE)	PÇ	30	METISA	R$ 274,60	R$ 8.238,00
22	PARAFUSOS COM PORCA(W20E CASE)	PÇ	100	FIBAM	R$ 7,30	R$ 730,00
23	BOMBA ALIMENTADORA(W20E CASE)	PÇ	1	DINAMICA	R$ 565,10	R$ 565,10
24	REPARO DE BOMBA DE AGUA(W20E CASE)	PÇ	1	AGEL	R$ 211,30	R$ 211,30
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 21.576,99**
LOTE 03 - TRATOR DE ESTEIRA D4 CATERPILAR						
25	ROLAMENTO DA COROA E PINHÃO DO DIFERENCIAL(ESTEIRA D4 CATERPILAR)	PÇ	4	NTN	R$ 478,40	R$ 1.913,60
26	VELA AQUECEDOURA(ESTEIRA D4 CATERPILAR)	JG	20	FORTRACTOR	R$ 70,10	R$ 1.402,00
27	ROLAMENTO DA RODA GUIA(ESTEIRA D4 CATERPILAR)	PÇ	2	NTN	R$ 389,60	R$ 779,20
28	PINO E BUCHA DA ESTEIRA(ESTEIRA D4 CATERPILAR)	PÇ	6	TGL	R$ 80,05	R$ 480,30
29	ROLETE(ESTEIRA D4 CATERPILAR)	PÇ	4	ITR	R$ 1.348,29	R$ 5.393,16
30	BOMBA DE AGUA(ESTEIRA D4 CATERPILAR)	PÇ	1	MEDAL	R$ 2.155,40	R$ 2.155,40
31	ESCAPAMENTO(ESTEIRA D4 CATERPILAR)	PÇ	1	SILENTEC	R$ 154,05	R$ 154,05
32	BICO DA BOMBA INJETORA(ESTEIRA D4 CATERPILAR)	PÇ	6	ITR	R$ 293,10	R$ 1.758,60
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 14.036,31**
LOTE 04 - MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND 170 B						
33	LAMINA 15 FUROS (MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND 170 B)	PÇ	11	METISA	R$ 1.123,40	R$ 12.357,40
34	LAMINA 13 FUROS (MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND 170 B)	PÇ	11	FIBAM	R$ 3,80	R$ 760,00
35	PARAFUSOS COM PORCA DA LAMINA(MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND 170 B)	PÇ	200	METISA	R$ 798,60	R$ 8.784,60
36	BOMBA DE AGUA (MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND 170 B)	PÇ	1	DINAMICA	R$ 2.700,10	R$ 2.700,10
37	DENTES DO ESCARIFICADOR(MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND 170 B)	PÇ	100	GATES	R$ 112,20	R$ 224,40
38	CORREA DO VIRABREQUIM (MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND 170 B)	PÇ	2	METISA	R$ 44,30	R$ 4.430,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 29.256,50**
LOTE 05 - MOTO NIVELADORA CATERPILAR 120 K						
39	LAMINA 15 FUROS (MOTO NIVELADORA CATERPILAR 120 K)	PÇ	11	TBM	R$ 1.031,90	R$ 11.350,90
40	LAMINA 13 FUROS (MOTO NIVELADORA CATERPILAR 120 K)	PÇ	11	FIBAM	R$ 3,80	R$ 760,00
41	PARAFUSOS COM PORCA DA LAMINA((MOTO NIVELADORA CATERPILAR 120 K)	PÇ	200	TBM	R$ 803,10	R$ 8.834,10
42	BOMBA DE AGUA (MOTO NIVELADORA CATERPILAR 120 K)	PÇ	1	ITR	R$ 3.291,35	R$ 3.291,35
43	DENTES DO ESCARIFICADOR(MOTO NIVELADORA CATERPILAR 120 K)	PÇ	100	GATES	R$ 132,10	R$ 132,10
44	CORREA DO VIRABREQUI (MOTO NIVELADORA CATERPILAR 120 K)	PÇ	1	TBM	R$ 40,00	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 28.368,45**
LOTE 06 - RETRO ESCAVADEIRA RANDON						
45	PARAFUSO DO DENTE (RETRO ESCAVADEIRA RANDON)	PÇ	20	FIBAM	R$ 6,05	R$ 121,00
46	REPARO CILINDRO RK 406(RETRO ESCAVADEIRA RANDON)	PÇ	4	AGEL	R$ 78,08	R$ 312,32
47	REPARO CILINDRO RK (RETRO ESCAVADEIRA RANDON)	PÇ	4	AGEL	R$ 66,10	R$ 264,40
48	DENTE CENTRAL RK406 (RETRO ESCAVADEIRA RANDON)	PÇ	9	AGEL	R$ 124,70	R$ 1.122,30
49	DENTE LATERAL DIREITO RK406 (RETRO ESCAVADEIRA RANDON)	PÇ	2	METISA	R$ 125,30	R$ 250,60
50	DENTE LATERAL ESQUERDO RK406 (RETRO ESCAVADEIRA RANDON)	PÇ	2	METISA	R$ 125,30	R$ 250,60
51	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO (RETRO ESCAVADEIRA RANDON)	PÇ	4	SABO	R$ 84,30	R$ 337,20
52	RETENTOR RK406 RK 406B (RETRO ESCAVADEIRA RANDON)	PÇ	4	SABO	R$ 35,25	R$ 141,00
53	ANEL O RK RK406B (RETRO ESCAVADEIRA RANDON)	PÇ	6	WORD	R$ 2,86	R$ 17,16
54	POLIA DO ALTERNADOR RK (RETRO ESCAVADEIRA RANDON)	PÇ	1	TGL	R$ 440,12	R$ 440,12
55	JUNTA FRONTAL DO MOTOR RK406B (RETRO ESCAVADEIRA RANDON)	PÇ	1	WAS	R$ 115,60	R$ 115,60
56	RETENTOR DO VIRABRE. RK (RETRO ESCAVADEIRA RANDON)	PÇ	2	WORD	R$ 197,53	R$ 395,06
57	RETENTOR RODA TRASEIRA RK (RETRO ESCAVADEIRA RANDON)	PÇ	1	WORD	R$ 100,57	R$ 100,57
58	REPARO DO CUBO DIANTEIRO (RETRO ESCAVADEIRA RANDON)	PÇ	2	AGEL	R$ 623,25	R$ 1.246,50
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 5.114,43**
LOTE 07 - TRATOR NEW HOLLAND TS 6020						
59	COROA E PINHÃO (TRATOR NEW HOLLAND TS 6020)	PÇ	1	PAVONI	R$ 6.720,10	R$ 6.720,10
60	BOMBA DE AGUA (TRATOR NEW HOLLAND TS 6020)	PÇ	1	ITR	R$ 2.141,92	R$ 2.141,92
61	RADIADOR (TRATOR NEW HOLLAND TS 6020)	PÇ	1	IZAGO	R$ 5.905,30	R$ 5.905,30
62	BICO DA BOMBA INJETORA (TRATOR NEW HOLLAND TS 6020)	PÇ	1	ITR	R$ 1.041,28	R$ 1.041,28
63	MANCAL (TRATOR NEW HOLLAND TS 6020)	PÇ	2	PAVONI	R$ 741,50	R$ 1.483,00
64	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO (TRATOR NEW HOLLAND TS 6020)	PÇ	2	NTN	R$ 423,10	R$ 846,20
65	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO (TRATOR NEW HOLLAND TS 6020)	PÇ	2	ZKL	R$ 238,65	R$ 477,30
66	ENGRENAGEM DO CAMBIO (TRATOR NEW HOLLAND TS 6020)	PÇ	1	PAVONI	R$ 1.072,10	R$ 1.072,10
67	ROLAMENTO DO ENTALHADO (TRATOR NEW HOLLAND TS 6020)	PÇ	1	NTN	R$ 360,68	R$ 360,68
68	ESCAPAMENTO (TRATOR NEW HOLLAND TS 6020)	PÇ	1	SILENTEC	R$ 431,20	R$ 431,20
69	TERMINAL DE DIREÇÃO (TRATOR NEW HOLLAND TS 6020)	PÇ	2	PAVONI	R$ 214,30	R$ 428,60
70	BOMBA HIDRAULICA (TRATOR NEW HOLLAND TS 6020)	PÇ	1	MEDAL	R$ 2.071,38	R$ 2.071,38
71	CAIXA DE DIREÇÃO (TRATOR NEW HOLLAND TS 6020)	PÇ	1	TGL	R$ 2.835,65	R$ 2.835,65
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 25.814,71**
LOTE 08 - TRATOR MASSEY FERGUSON 4283/4 N° SERIE 4283314503						
72	COROA E PINHÃO (TRATOR MASSEY FERGUSON 4283)	PÇ	1	ODRAUDE	R$ 3.904,80	R$ 3.904,80
73	BOMBA DE AGUA (TRATOR MASSEY FERGUSON 4283)	PÇ	1	DINAMICA	R$ 1.051,30	R$ 1.051,30
74	RADIADOR (TRATOR MASSEY FERGUSON 4283)	PÇ	1	VISCONDE	R$ 2.891,30	R$ 2.891,30
75	BICO DA BOMBA INJETORA (TRATOR MASSEY FERGUSON 4283)	PÇ	6	ITR	R$ 208,60	R$ 1.251,60
76	MANCAL (TRATOR MASSEY FERGUSON 4283)	PÇ	2	PAVONI	R$ 403,70	R$ 807,40
77	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO (TRATOR MASSEY FERGUSON 4283)	PÇ	2	NTN	R$ 341,20	R$ 682,40
78	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO (TRATOR MASSEY FERGUSON 4283)	PÇ	2	NTN	R$ 108,30	R$ 216,60
79	ENGRENAGEM DO CAMBIO (TRATOR MASSEY FERGUSON 4283)	PÇ	1	TGL	R$ 410,28	R$ 410,28
80	ROLAMENTO DO ENTALHADO (TRATOR MASSEY FERGUSON 4283)	PÇ	2	ZKL	R$ 207,04	R$ 414,08
81	ESCAPAMENTO (TRATOR MASSEY FERGUSON 4283)	PÇ	1	SILENTEC	R$ 226,85	R$ 226,85
82	TERMINAL DE DIREÇÃO (TRATOR MASSEY FERGUSON 4283)	PÇ	2	PAVONI	R$ 106,45	R$ 212,90
83	BOMBA HIDRAULICA (TRATOR MASSEY FERGUSON 4283)	PÇ	1	MEDAL	R$ 817,60	R$ 817,60
84	CAIXA DE DIREÇÃO (TRATOR MASSEY FERGUSON 4283)	PÇ	1	ODRAUDE	R$ 2.920,30	R$ 2.920,30
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 15.807,41**
LOTE 09 - TRATOR JOHN DEER ANO 2001 75 CV MOTOR: J04039D003658						
85	COROA E PINHÃO (TRATOR JOHN DEER)	PÇ	1	TGL	R$ 2.752,30	R$ 2.752,30
86	BOMBA DE AGUA (TRATOR JOHN DEER)	PÇ	1	MEDAL	R$ 679,90	R$ 679,90
87	RADIADOR (TRATOR JOHN DEER)	PÇ	1	IZAGO	R$ 1.605,83	R$ 1.605,83
88	BICO DA BOMBA INJETORA (TRATOR JOHN DEER)	PÇ	6	ITR	R$ 109,53	R$ 657,18
89	MANCAL (TRATOR JOHN DEER)	PÇ	2	PAVONI	R$ 406,28	R$ 812,56
90	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO (TRATOR JOHN DEER)	PÇ	2	NTN	R$ 115,10	R$ 230,20
91	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO (TRATOR JOHN DEER)	PÇ	2	NTN	R$ 406,99	R$ 813,98
92	ENGRENAGEM DO CAMBIO (TRATOR JOHN DEER)	PÇ	1	PAVONI	R$ 1.006,30	R$ 1.006,30
93	ROLAMENTO DO ENTALHADO (TRATOR JOHN DEER)	PÇ	3	NTN	R$ 48,60	R$ 145,80
94	ESCAPAMENTO (TRATOR JOHN DEER)	PÇ	1	SILENTEC	R$ 243,60	R$ 243,60
95	TERMINAL DE DIREÇÃO (TRATOR JOHN DEER)	PÇ	2	ODRAUDE	R$ 108,90	R$ 217,80
96	BOMBA HIDRAULICA (TRATOR JOHN DEER)	PÇ	1	VENTURI	R$ 1.240,80	R$ 1.240,80
97	CAIXA DE DIREÇÃO (TRATOR JOHN DEER)	PÇ	1	PAVONI	R$ 855,00	R$ 855,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 11.261,25**
VALOR TOTAL GERAL R$ 172.861,98						

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

Diário Oficial

ANO V N° 919

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 02 de março de 2016

ATA

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do *caput* e do §5° do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do *caput* ou do §5° do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

c) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

d) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do presente instrumento será 12(doze) meses, iniciando a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº. 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

4.6. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.8. Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.9. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.9.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços.

4.10. As aquisições ou contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.11. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.12. O Município de Rochedo, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Departamento de Compras e Licitação, da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal nº. 110/2011;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

Diário Oficial
ANO V N° 919
Rochedo - MS
Criado pela Lei nº 609/2010
Orgão de divulgação oficial do município
Quarta-feira, 02 de março de 2016

ATA

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela Administração, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do município, sito a Rua Joaquim Murtinho, nº. 203, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subseqüente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços, serão firmadas pelo órgão gerencial da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
b) nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

7.2. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os objetos, com solicitações mínimas de R$ 300,00 (trezentos reais) por pedido.

7.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras e Licitação – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Rochedo/MS.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos a que se refere ao Anexo I, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS/FGTS/CNDT.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

Diário Oficial

ANO V N° 919

Rochedo - MS
Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 02 de março de 2016

ATA

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Rochedo, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Rochedo.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia com a sua devida publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Rio Negro-MS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rochedo-MS, 13 de Janeiro de 2016.

_____	_____
JOÃO CORDEIRO	**DONIZETE JERONIMO DE ASSIS**
Prefeito Municipal	Dimaq – Campotrat Comercial Ltda
Rochedo-MS	Detentor da Ata

Testemunhas:

1 ._____	2. _____
Nome: FERNANDO PASSOS FERNANDES	Nome: JACKSON ROBERTO LILLER
CPF : 937.982.101-87	CPF : 613.927.669.15
R.G. : 001.206.985 SSP/MS	R.G : 3R 1390.511 SSP/SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2016
PROCESSO Nº. 023/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2016

Aos 26 (Vinte e Seis) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROCHEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.501.566/0001-95, estabelecida na Rua Joaquim Murtinho, nº. 203, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal, Srº. JOÃO CORDEIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.065.502 expedida pela SSP/MS e do CPF nº 105.689.641-87, residente no Município de Rochedo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORES, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE PNEUS** de acordo com o Resultado da Licitação Publicada no Diário Oficial do Município, do dia 24/02/2016, pág. 04/17, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 014/2016, autorizado pelo processo nº. 023/2016 regida pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, bem como, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **MARLENE FERREIRA FAGUNDES ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada à Rodovia MS 080 KM 79,5, Bairro Centro, CEP nº 79.450-000, na cidade de Rochedo - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.002.125/0001-89, neste ato representada pela Srª. MARLENE FERREIRA FAGUNDES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na cidade de Rochedo - MS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001.948.257 expedida pela SSP/MS e do CPF/MF nº 859.578.529-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade o Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento de Pneus para atender a Frota Municipal de Rochedo/MS, para Aquisição Parcelada durante o Exercício de 2016, em conformidade com o Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na ata do Pregão nº. 014/2016, Processo Administrativo nº. 023/2016, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Diário Oficial

ANO V N° 919

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 02 de março de 2016

ATA

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1/39	PNEU 1000X20 BORRACHUDO (CAMINHÃO E ÔNIBUS) RESISTÊNCIA A CORTES E LACERAÇÕES. (ORIGINAL 1º LINHA	16,00	R$ 1.390,000	R$ 22.240,00	PIRELLI
2/39	CAMARA DE AR 1000X20 (ORIGINAL, 1º LINHA)	20,00	R$ 118,000	R$ 2.360,00	QUIBOM
3/39	PROTETOR 1000X20 (ORIGINAL, 1º. LINHA)	16,00	R$ 48,000	R$ 768,00	CARRETEIRO
4/39	PNEU 175X70 14. (ORIGINAL 1ª LINHA)	16,00	R$ 270,000	R$ 4.320,00	CONFORTILIT
5/39	PNEU 185/ 70 R14. (ORIGINAL 1º LINHA)	4,00	R$ 275,000	R$ 1.100,00	CONFORTILIT
6/39	PNEU 1000X20 LISO (CAMINHÃO E ÔNIBUS) RESISTÊNCIA A CORTES E LACERAÇÕES. (ORIGINAL 1º LINHA)	12,00	R$ 1.270,000	R$ 15.240,00	PIRELLI
7/39	PNEU 750X16 - "LISO". (ORIGINAL 1º LINHA)	22,00	R$ 598,000	R$ 13.156,00	PIRELLI
8/39	PNEU 175/70 R13. (ORIGINAL 1º LINHA)	44,00	R$ 215,000	R$ 9.460,00	CONFORTILIT
9/39	PNEU 255/75/15. (ORIGINAL 1º LINHA) (LISO)	2,00	R$ 1.020,000	R$ 2.040,00	PIRELLI
10/39	PNEU 255/75/15. (ORIGINAL 1º LINHA)(TRAÇÃO)	2,00	R$ 1.020,000	R$ 2.040,00	PIRELLI
11/39	PNEU 185/65/14-FIAT/DOBLO-PLACA:HSH-7381 /DESENHO DE BANDA DE RODAGEM DIRECIONAL EM V. (ORIGINAL 1º LINHA)	24,00	R$ 280,000	R$ 6.720,00	CONFORTILIT
12/39	PNEU 265-70/R 16-FORD/RANGER- PLACA: HTO 0187. (ORIGINAL 1º LINHA)	4,00	R$ 1.110,000	R$ 4.440,00	PIRELLI
13/39	PNEU 750X16 - "TRAÇÃO". (ORIGINAL 1º LINHA)	24,00	R$ 680,000	R$ 16.320,00	PIRELLI
14/39	CÂMARA 750X16	20,00	R$ 68,000	R$ 1.360,00	QUIBOM
15/39	PROTETOR 750X16	6,00	R$ 40,000	R$ 240,00	CARRETEIRO
16/39	PNEU 900X20 - "LISO" (CAMINHÃO E ÔNIBUS). (ORIGINAL 1º LINHA)	4,00	R$ 1.090,000	R$ 4.360,00	PIRELLI
17/39	CAMARA DE AR 900X20 (CAMINHÃO E ÔNIBUS) RESISTÊNCIA A CORTES E LACERAÇÕES. (ORIGINAL 1º LINHA)	8,00	R$ 100,000	R$ 800,00	QUIBOM
18/39	PNEU DIANTEIROS 14,9/13 -26 COM DUPLAGEM.OU NO MINIMO 16 LONAS. (ORIGINAL 1º LINHA)	1,00	R$ 2.970,000	R$ 2.970,00	ADVANCE
19/39	PROTETOR 1400X24. (ORIGINAL 1º LINHA)	4,00	R$ 70,000	R$ 280,00	CARRETEIRO
20/39	CAMARA DE AR 1400X20 (ORIGINAL, 1º. LINHA)	10,00	R$ 245,000	R$ 2.450,00	QUIBOM
21/39	PNEU -TRASEIRO TRATOR NEW HOLLAND COM DUPLAGEM DE NO MINIMO 16 LONAS. TS6020/2009 23.1-30. (ORIGINAL 1º LINHA)	2,00	R$ 6.000,000	R$ 12.000,00	ADVANCE
22/39	PNEU 14.9-28 -DIANTEIRO TRATOR NEW HOLLAND COM DUPLAGEM D E NO MINIMO 16 LONAS.TS6020/2009. (ORIGINAL 1º LINHA)	2,00	R$ 2.670,000	R$ 5.340,00	ADVANCE
23/39	PNEU 18.4-30 TRATOR JOHN DEER.COM DUPLAGEM DE NO MINIMO 16 LONAS. (ORIGINAL 1º LINHA)	2,00	R$ 3.500,000	R$ 7.000,00	ADVANCE
24/39	PNEU 14.9-26 TRATOR VALMET-DIANTEIRO.COM DUPLAGEM DE NO MINIMO 16 LONAS. (ORIGINAL 1º LINHA)	2,00	R$ 2.950,000	R$ 5.900,00	ADVANCE
25/39	PNEU 18.4-34 TRATOR VALMET-TRASEIRO.COM DUPLAGEM DE NO MINIMO 16 LONAS. (ORIGINAL 1º LINHA)	2,00	R$ 4.000,000	R$ 8.000,00	ADVANCE
26/39	PNEU PATROLA NEW HOLLAND 1400X24.COM DUPLAGEM DE NO MINIMO 16 LONAS. (ORIGINAL 1º LINHA)	10,00	R$ 3.400,000	R$ 34.000,00	ADVANCE
27/39	PENU PATROLA CATERPILER 1400X24.COM DUPLAGEM DE NO MINIMO 16 LONAS. (ORIGINAL 1º LINHA)	10,00	R$ 3.400,000	R$ 34.000,00	ADVANCE
28/39	PNEU PARA CARREGADEIRA CASE W20 17.5-25. L3 COM DUPLAGEM DE NO MINIMO 16 LONAS. (ORIGINAL 1º LINHA)	4,00	R$ 4.200,000	R$ 16.800,00	WETALAKE
29/39	PNEU 900X20 - "TRAÇÃO" (CAMINHÃO E ÔNIBUS). (ORIGINAL 1º LINHA)	8,00	R$ 1.130,000	R$ 9.040,00	PIRELLI
30/39	CÂMARA 18,4 -34	4,00	R$ 340,000	R$ 1.360,00	QUIBOM
31/39	CÂMARA 14,9/13 -26	4,00	R$ 290,000	R$ 1.160,00	QUIBOM
32/39	CÂMARA 14.9X26/28	4,00	R$ 290,000	R$ 1.160,00	QUIBOM
33/39	CÂMARA 18.4-30	4,00	R$ 345,000	R$ 1.380,00	QUIBOM
34/39	CÂMARA 17.5/25 L3	4,00	R$ 355,000	R$ 1.420,00	QUIBOM
35/39	PNEU 275/80R22,5 (TRAÇÃO)ÔNIBUS	24,00	R$ 1.926,000	R$ 46.224,00	PIRELLI
36/39	PNEU 275/80R22,5 (LISO)ÔNIBUS	16,00	R$ 1.650,000	R$ 26.400,00	FORMULA
37/39	PNEU 12X 16.5- DA RETRO ESCAVADEIRA COM DUPLAGEM .	4,00	R$ 1.280,000	R$ 5.120,00	ADVANCE
38/39	PNEU 10.00 R20 146/143 K (TRAÇÃO) CAMINHÃO BRANCO PAC 2	8,00	R$ 1.950,000	R$ 15.600,00	PIRELLI
39/39	PNEU 10.00 R20 146/143 K (LISO) CAMINHÃO BRANCO PAC 2	4,00	R$ 1.680,000	R$ 6.720,00	PIRELLI
VALOR TOTAL				**R$ 351.288,00**	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do *caput* e do §5° do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do *caput* ou do §5° do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

c) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

d) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou Item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do presente instrumento será 12(doze) meses, iniciando apartir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº. 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

4.6. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.8. Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.9. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

Diário Oficial
ANO V N° 919
Rochedo - MS
Criado pela Lei nº 609/2010
Orgão de divulgação oficial do município
Quarta-feira, 02 de março de 2016

ATA

4.9.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços.

4.10. As aquisições ou contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.11. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.12. O Município de Rochedo, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Departamento de Compras e Licitação, da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal nº. 006/2010;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. **Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela Administração, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do município, sito a Rua Joaquim Murtinho, nº. 203, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subseqüente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços, serão firmadas pelo órgão gerencial da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
b) nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

7.2. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os objetos, com solicitações mínimas de R$ 300,00 (trezentos reais) por pedido.

7.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras e Licitação – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos pneus será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Rochedo/MS.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

Diário Oficial

ANO V N° 919

Rochedo - MS
Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 02 de março de 2016

ATA

7.5.3. Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A detentora da Ata obriga-se a fornecer os pneus a que se refere ao Anexo I, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos pneus, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS/FGTS/CNDT.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Rochedo, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Rochedo.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia com a sua devida publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Rio Negro-MS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rochedo-MS, 26 de Fevereiro de 2016.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal
Rochedo-MS

MARLENE FERREIRA FAGUNDES
Comércio e Acessórios Diamante
Detentor da Ata

Testemunhas:

1 ._____
Nome: FERNANDO PASSOS FERNANDES
CPF : 937.982.101-87
R.G. : 001.206.985 SSP/MS

2. _____
Nome: JACKSON ROBERTO LILLER
CPF : 613.927.669.15
R.G : 3R 1390.511 SSP/SC

Diário Oficial

ANO V N° 919

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 02 de março de 2016

ATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2016
PROCESSO Nº. 030/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2016

Aos 29 (Vinte e Nove) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROCHEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.501.566/0001-95, estabelecida na Rua Joaquim Murtinho, nº. 203, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal, Srº. JOÃO CORDEIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.065.502 expedida pela SSP/MS e do CPF nº 105.689.641-87, residente no Município de Rochedo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORES, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO** de acordo com o Resultado da Licitação Publicada no Diário Oficial do Município, do dia 29/02/2016, pág. 11/11, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 021/2016, autorizado pelo processo nº. 030/2016 regida pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, bem como, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **PETEL MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada à Avenida Coronel Antonino, nº. 1.159, Bairro Coronel Antonino, CEP nº 79.010-001, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.834.259/0001-21, neste ato representada pelo Srº. LUIS ALBERTO CAMPONEZ PETENATTI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.980.253 expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 051.319.728-17.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade o Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Elétrico para atender as necessidades da Rede de Iluminação Pública de Rochedo/MS, para Aquisição parcelada durante o Exercício de 2016, em conformidade com o Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na ata do Pregão nº. 021/2016, Processo Administrativo nº. 030/2016, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1/22	REATOR VAPOR MERCÚRIO 125W	600,00	R$ 50,000	R$ 30.000,00	MAPRELUX
2/22	REATOR VAPOR MERCÚRIO 250W	400,00	R$ 81,500	R$ 32.600,00	MAPRELUX
3/22	REATOR VAPOR METÁLICO 250W	240,00	R$ 93,000	R$ 22.320,00	MAPRELUX
4/22	REATOR VAPOR METÁLICO 400W	240,00	R$ 112,000	R$ 26.880,00	MAPRELUX
5/22	LAMPADA VAPOR MERCÚRIO 125W	800,00	R$ 20,000	R$ 16.000,00	OUROLUX
6/22	LAMPADA VAPOR MERCÚRIO 250W	400,00	R$ 35,000	R$ 14.000,00	OUROLUX
7/22	LAMPADA VAPOR METÁLICO 250W	400,00	R$ 70,000	R$ 28.000,00	FLC
8/22	LAMPADA VAPOR METÁLICO 400W	400,00	R$ 78,000	R$ 31.200,00	FLC
9/22	RELÉ FOTOELÉTRICO 220V 60HZ	800,00	R$ 25,000	R$ 20.000,00	MAPRETRON
10/22	BASE P\ RELÉ	800,00	R$ 9,000	R$ 7.200,00	MAPRETRON
11/22	BRAÇO GALVANIZADO 3M	80,00	R$ 120,000	R$ 9.600,00	ELETUBOS
12/22	LUMINÁRIA ABERTA S\ VIDRO E27	80,00	R$ 58,000	R$ 4.640,00	LUZ VITORIA
13/22	LUMINÁRIA ABERTA S\ VIDRO E40	80,00	R$ 75,000	R$ 6.000,00	LUZ VITORIA
14/22	CINTA CIRCULAR 160MM	80,00	R$ 30,000	R$ 2.400,00	ROMAGNOLE
15/22	CINTA CIRCULAR 180MM	80,00	R$ 31,000	R$ 2.480,00	ROMAGNOLE
16/22	CINTA CIRCULAR 200MM	80,00	R$ 32,000	R$ 2.560,00	ROMAGNOLE
17/22	CINTA CIRCULAR 240MM	80,00	R$ 39,000	R$ 3.120,00	ROMAGNOLE
18/22	FIO 2,5MM ROLO DE 100 METROS	40,00	R$ 118,000	R$ 4.720,00	COBRECOM
19/22	FITA ISOLANTE 20 MTS	40,00	R$ 8,500	R$ 340,00	NORTON
20/22	PROJETOR 500W E40	120,00	R$ 68,000	R$ 8.160,00	RCM
21/22	SOQUETE PORCELANA E27	120,00	R$ 3,000	R$ 360,00	DERCOLUZ
22/22	SOQUETE PORCELANA E40	120,00	R$ 7,800	R$ 936,00	DERCOLUZ
VALOR TOTAL				**R$ 273.516,00**	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do *caput* e do §5° do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do *caput* ou do §5° do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

c) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

d) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou Item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do presente instrumento será 12(doze) meses, iniciando apartir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº. 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

4.6. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Diário Oficial

ANO V N° 919

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 02 de março de 2016

ATA

4.8. Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.9. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.9.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços.

4.10. As aquisições ou contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.11. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.12. O Município de Rochedo, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Departamento de Compras e Licitação, da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal nº. 006/2010;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela Administração, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do município, sito a Rua Joaquim Murtinho, nº. 203, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subseqüente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços, serão firmadas pelo órgão gerencial da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
b) nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

7.2. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os objetos, com solicitações mínimas de R$ 100,00 (cem reais) por pedido.

7.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras e Licitação – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Rochedo/MS.

Diário Oficial

ANO V N° 919

Rochedo - MS
Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 02 de março de 2016

ATA

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos a que se refere ao Anexo I, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS/FGTS/CNDT.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Rochedo, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Rochedo.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia com a sua devida publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Rio Negro-MS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rochedo-MS, 29 de Fevereiro de 2016.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal
Rochedo-MS

LUIS ALBERTO CAMPONEZ PETENATTI
Petel Mat. de Construção e Equipamentos Ltda
Detentor da Ata

Testemunhas:

1 ._____
Nome: FERNANDO PASSOS FERNANDES
CPF : 937.982.101-87
R.G. : 001.206.985 SSP/MS

2. _____
Nome: JACKSON ROBERTO LILLER
CPF : 613.927.669.15
R.G : 3R 1390.511 SSP/SC